

PORTARIA Nº 015-GDG/AN-16

Regulamenta o funcionamento do Plantão Policial Civil Metropolitano de Gênero em Teresina e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art.73 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04 e:

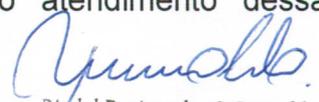
CONSIDERANDO os valores supremos constantes do Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, o da construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, assegurando a todos (as) os (as) brasileiros(as) o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos;

CONSIDERANDO os postulados dos Tratados e Convenções Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, notadamente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS; CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – 1994; PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS e PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 1.742, de 15.02.74 que aprova o Regulamento Geral da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a implementação, há mais de dez anos, de uma Central de Flagrantes em Teresina incumbida da lavratura de Autos de Prisão em Flagrante Delito, Termos Circunstanciados de Ocorrência, além de outras medidas de natureza flagrancial;

CONSIDERANDO que nos últimos dez anos o cenário crimínogeno envolvendo meninas, mulheres e segmento LGBT, orientou políticas de segurança pública no viés da criação de delegacias voltadas ao atendimento dessas



Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI

vulnerabilidades, aumentando sobremaneira o volume de procedimentos policiais nessas áreas;

CONSIDERANDO a expansão da normatividade penal e processual penal pátrias voltadas para a proteção de pessoas entendidas por vulneráveis, impulsionando a adoção de protocolos e métodos de investigações próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração em razão da matéria das competências atribuídas à Central de Flagrantes por força da especificidade de tratamento que esses segmentos requerem, especialmente a violência baseada nas relações de gênero;

CONSIDERANDO a análise criminal resultante de estudo realizado pelo Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal – NUCEAC da Secretaria de Segurança Pública no ano de 2015;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, zelar pela eficiência das atividades policiais, proporcionando aos (às) Administrados (as) tratamento humanizado, comodidade, celeridade e acesso pleno ao serviço público;

RESOLVE:

1. **INSTITUIR**, no âmbito da Central de Flagrantes de Teresina, o **PLANTÃO POLICIAL CIVIL METROPOLITANO DE GÊNERO** composto por policiais civis, cuja coordenação geral caberá a um (a) delegado (a) de polícia, designado (a) por ato do Delegado (a) Geral de Polícia Civil, em escala por ele (a) definida e convalidada pelo Delegado (a) Geral da Polícia Civil.
2. **ESTABELEECER** os limites da competência material e territorial do Plantão Policial Civil Metropolitano de Gênero, da forma seguinte:
 - 2.1. **Competência Material:**
 - a) Atuar em todas as situações flagranciais com notações de violência baseada no gênero, em face de meninas, mulheres, **tavestis** e

transexuais mulheres, considerando o disposto no art.2º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará";

- b) Adotar metodologia de atuação policial e/ou procedimentos que se amoldem às questões de gênero a serem delineadas em instrumentos próprios associados à realidade empírica local e à legislação pertinente.

2.2. Competência territorial: a cidade de Teresina, considerando o desenho dos bairros instituído pela Prefeitura Municipal através da Lei nº. 4.423, de 16.07.13 e região metropolitana, de acordo com a Lei nº. 4.586, de 23.06.93.

3. DETERMINAR:

3.1 Ao Núcleo de Estatística e Análise Criminal – NUCEAC, da Secretaria de Segurança Pública, que promova a consolidação das estatísticas criminais com recorte de gênero a partir da atuação do mencionado plantão, considerando, dentre outras categorias, o perfil da vítima e do (a) agressora (a), as circunstâncias fáticas, georreferenciamento, conteúdos dos autos de prisão em flagrante delito, das medidas cautelares diversas da prisão, da reconhecimento visuográfica, dos relatórios psicossociais, dos laudos periciais, interrogatórios, oitivas da vítima e de testemunhas, além dos objetos e armas apreendidos.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
5. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2016.



Del. RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí